

LEI Nº 812

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
PAPAGAIO, para o Exercício de 1.994.

O Povo do Município de PAPAGAIO, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou,
e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de PAPAGAIO para o Exercício de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 2.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00
1.1-Receita Tributária	77.000,00
1.2-Receita Patrimonial	10.000,00
1.5-Receita Industrial	12.843,418,00
1.6-Receita de Serviços	1.000,000,00
1.7-Transferências Correntes	1.086.078,582,00
1.9-Outras Receitas Correntes	13.078,000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	800.000,000,00
2.1-Operações de Crédito	100.000,000,00
2.2-Alienação de Bens	63.298,425,21
2.4-Transferências de Capital	383.701,574,79
2.5-Outras Receitas de Capital	253.000,000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	2.000.000,000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:



a) DESPESA POR ÓRGÃOS

1 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1-Corpo Legislativo	30.000.000,00
1.2-Secretaria	30.000.000,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1-Gabinete e Secretaria da Prefeitura	320.000.000,00
2.2-Serviço de Fazenda	30.000.000,00
2.3-Serviço de Contabilidade	25.000.000,00
2.4-Serviço de Educação e Cultura	500.000.000,00
2.5-Serviços e Obras Públicas	315.000.000,00
2.6-Serviço de Saúde e Saneamento	400.000.000,00
2.7-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	200.000.000,00
2.8-Encargos Gerais do Município	150.000.000,00
TOTAL	2.000.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	60.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	417.000.000,00
04 - Agricultura	35.000.000,00
08 - Educação e Cultura	500.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	10.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	297.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	404.065.000,00
15 - Assistência e Previdência	76.935.000,00
16 - Transporte	200.000.000,00
TOTAL	2.000.000.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0-Despesas Correntes	1.200.000.000,00
3.1-Despesas de Custeio	1.094.706.000,00
3.2-Transferências Correntes	105.294.000,00
4.0-Despesas de Capital	800.000.000,00



4.1-Investimentos	662.000.000,00
4.2-Inversões Financeiras	49.000.000,00
4.3-Transferências de Capital	89.000.000,00
TOTAL	2.000.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares de 80%(oitenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos suplementares autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo, a receita estimada a importância respectiva.

e) realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 100%(cem por cento) do montante das despesas de capital nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

f) Conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento, e constantes das Despesas Correntes e de Capital.

Art. 6º - ficam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.994.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 24 de Dezembro de 1.993.

~~Mário Reis~~ ~~Alguemas~~ ~~Prefeito Municipal~~

~~Rosa Maria Valadares Reis~~ ~~Nogueira~~ ~~Secretaria~~